DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5525/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/19795/2014
PROTOCOLO	:	1469541
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	RENATO DE SOUZA ROSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 200/2013
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	:	CONSTROSUL PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 23/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 44.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 23/2013 e do contrato administrativo n. 200/2013, dele decorrente, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista e Constrosul Prestadora de Serviço Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública municipal.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, acoLho a análise da

4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 23/2013, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 200/2013, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 17 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg